



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 68, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019.”.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa promover alteração de dispositivos na Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, norma que criou o Fundo Estadual - FUN-HEURO, para financiar a implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho, com o fito de atribuir, dentre as mudanças feitas, a transferência da gestão do FUN-HEURO à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, essencialmente no tocante à execução das finalidades do referido Fundo, proporcionando assim, a celeridade nos trâmites necessários à aprovação dos atos dessa gestão.

Desse modo, a proposta em tese visa incluir, no art. 4º da Lei Complementar nº 1.033, de 2019, a possibilidade de utilização dos recursos do FUN-HEURO, para fins de se prestar garantias, aportes e contraprestações em contratos administrativos de longo prazo, visto que o novo Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - HEURO teve sua modelagem estabelecida com base na Lei Complementar nº 1.051, de 12 de dezembro de 2019, a qual disciplinou a locação de imóveis sob medida, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, sistema este conhecido como BTS (**built to suit**).

Tal modelagem foi iniciada após análise de **value for money** (metodologia que utiliza critérios objetivos e técnicos para decidir adequadamente se vale a pena desenvolver um projeto de infraestrutura), elaborada por consultoria especializada pelo Estado, a qual apontou que a melhor alternativa para construção e implantação do novo Hospital de Urgência e Emergência, para substituir o pronto socorro João Paulo II seria através de locação sob medida, ou seja, **built to suit**.

Diante ao exposto, esclareço que as modificações propostas têm como objetivo adequar a gestão do FUN-HEURO ao princípio da eficiência administrativa, com menos dificuldade e morosidade nos trâmites necessários à implementação do Hospital.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/04/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016762691** e o código CRC **7F239851**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0036.308829/2020-01

SEI nº 0016762691



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 6 DE ABRIL DE 2021.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A denominação do Capítulo III e o **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, que “Cria o Fundo Estadual - FUN-HEURO para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“CAPÍTULO III  
DA GESTÃO DO FUNDO**

Art. 5º. O FUN-HEURO será gerido pela SESAU, a qual caberá promover os atos de gestão, ordenação de despesa, apreciação e aprovação de projetos entre outros que se fizerem necessários à consecução das finalidades do FUN-HEURO.” (NR)

Art. 2º Acresce o inciso VI ao art. 4º e o parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar nº 1.033, de 2019, com a redação subseqüente:

“Art. 4º. 4º.

VI - prestação de garantias, aportes e contraprestações em contratos administrativos de longo prazo.

Art. 5º.....

Parágrafo único. Fica a SESAU autorizada à disponibilização de servidores necessários ao cumprimento de atividades técnicas e administrativas no âmbito do FUN-HEURO.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 5º, as Seções I, II e III do Capítulo III e seus respectivos arts. 6º, 7º, 7º-A, 7º-B, 7º-C, 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 1.033, de 2019.

Art. 4º Esta Lei Complementar, bem como a Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/04/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016762748** e o código CRC **84CB7804**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0036.308829/2020-01 SEI nº 0016762748



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

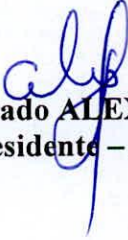
RECEBIDO NA DITEL  
Em 15 / 04 / 2021  
Horas 09 : 49  
Por: Bárbara

MENSAGEM Nº 68/2021-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 99/2020, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de abril de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2021

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º A denominação do Capítulo III e o *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, que “Cria o Fundo Estadual-FUN-HEURO para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

### “CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º O FUN-HEURO será gerido pela SESAU, a qual caberá promover os atos de gestão, ordenação de despesa, apreciação e aprovação de projetos entre outros que se fizerem necessários à consecução das finalidades do FUN-HEURO.” (NR)

Art. 2º Acresce o inciso VI ao art. 4º e o parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar nº 1.033, de 2019, com a redação subsequente:

“Art. 4º .....

VI - prestação de garantias, aportes e contraprestações em contratos administrativos de longo prazo.

.....

Art. 5º .....

Parágrafo único. Fica a SESAU autorizada à disponibilização de servidores necessários ao cumprimento de atividades técnicas e administrativas no âmbito do FUN-HEURO.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 5º, as Seções I, II e III do Capítulo III e seus respectivos artigos 6º, 7º, 7º-A, 7º-B, 7º-C, 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 1.033, de 2019.

Art. 4º Esta Lei Complementar, bem como a Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de abril de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**